

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 300101.0077.0084.0129/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação e deslocamento, destinados a atender aos pacientes e seus acompanhantes, referenciados para tratamento especializado na cidade de Belém/PA

1. INTRODUÇÃO

O Tratamento fora de domicílio é um benefício garantido pela Lei Estadual 1.749/2013, que foi regulamentado pelo Decreto Estadual 2.804/2013 que atende pacientes do SUS-AP para tratamentos que ainda não são ofertados pelo Estado do Amapá, em linhas gerais, o programa busca em hospitais ou clínicas na rede SUS ou conveniados ao SUS o serviço requerido e encaminha o paciente.

A presente contratação visa fornecer hospedagem na cidade de Belém do Pará, para pacientes e acompanhantes, quando encaminhados pelo Programa ao nosso estado vizinho, cuja hospedaria servirá de “casa de apoio” e uma unidade para onde serão referenciados pacientes em tratamentos ambulatoriais, isto é, que não estejam em regime de internação hospitalar.

A Saúde pública estadual tem apresentado diversos avanços na expansão da rede de atendimento, oferta de procedimentos e serviços, entretanto, ainda existem áreas que necessitamos buscar tratamento por meio de parcerias com outras unidades da federação, seja pela carência de profissionais, quanto pela falta de equipamentos de altíssimo custo.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação (CRCA) por meio da Central de Tratamento fora do domicílio, executa o Programa de

Tratamento fora de domicílio, o qual, além de viabilizar o agendamento do tratamento, fornece passagens, alimentação e hospedagem ao paciente atendido pelo programa.

A escolha da contratação na cidade de Belém do Pará decorre do fato de a Cidade receber grande parte dos pacientes, além de ser um centro com mais recursos disponíveis, mais próximo da Capital do Estado.

Assim, a CRCA elaborou os Estudos Preliminares visando a análise da viabilidade e adequação da contratação em tela, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da SESA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O Tratamento Fora do Domicílio é uma política de assistência à saúde instituída em âmbito nacional pela Portaria nº 55/1999, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, que visa garantir o pagamento de despesas aos pacientes em tratamento fora de seu domicílio de origem. O Estado do Amapá criou por meio da Lei Estadual 1749/2013, o Programa de Tratamento Fora do Domicílio aos pacientes do SUS-Amapá.

2.2 Conforme o Decreto Estadual nº 3.999/2018, a Casa de Apoio configura-se como um serviço público estadual de interesse à saúde, destinado a acolher temporariamente os pacientes e seus acompanhantes, referenciados para tratamento especializado fora de domicílio na cidade de Belém/PA. O Dispositivo legal ainda prevê que a Casa de Apoio poderá funcionar em imóvel locado de terceiros, com ambiente adequado para acolher os pacientes em tratamento e seus acompanhantes.

2.3 De acordo com o regramento estadual, a Casa de Apoio deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e de acessibilidade, sobretudo em relação às pessoas com dificuldade de locomoção. Assim, cumpre-se ao mandamento constitucional previsto no artigo 37, XXI, bem como, artigo 29, da Lei nº 14.133/2021, que define que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4 Justifica-se o lançamento da presente contratação em face da extrema necessidade de se garantir a manutenção de acolhimento dos pacientes em tratamento fora do domicílio naquela capital. A falta de disponibilização desses

serviços pelo ente estatal poderá ocasionar prejuízos de difícil ou impossível reparação, visto que a rede estadual de saúde do Amapá ainda não dispõe de inúmeros tratamentos especializados, os quais só podem ser acessados em outras Unidades da Federação via SUS ou contratualizações com instituições privadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os objetos a serem adquiridos deverão corresponder à exata especificação correspondente na tabela em anexo do Termo de Referência. O fornecedor deverá apresentar ainda os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de executar o fornecimento do objeto.

3.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor declarado arrematante na disputa de preços e, em caso de desclassificação, dos demais na ordem de classificação.

3.3 Deverão ser apresentados como documentos de habilitação:

- a) Estatuto social vigente ou sua respectiva consolidação;
- b) Cópia de identidade do (s) sócio (s);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Balanço patrimonial do exercício de 2022 devidamente registrado na Junta Comercial;
- g) Indicação do endereço completo do local onde os serviços serão executados;
- h) Apresentação de consulta consolidada da pessoa jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União.

3.4 O fornecedor deverá comprovar ainda que já executou serviços com características compatíveis com objeto da contratação, mediante a apresentação de cópias atestados, de contratos ou notas de empenho.

3.5 Como condição de habilitação, a Administração designará servidores para executar a avaliação das instalações onde os serviços serão executados, os quais emitirão relatório pontuando o atendimento ou não das exigências definidas neste instrumento, sendo desclassificado o interessado que não atender aos requisitos mínimos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa de diária foi definida pela quantidade média de pacientes que viajaram para realizar tratamento fora de domicílio nos últimos quatro meses, comparada a taxa de ocupação do último contrato, que foi de 89% das 100 diárias contratadas, conforme extraído das planilhas anexas e descrito na planilha abaixo, acrescido de margem de segurança para cobertura de eventuais acréscimos de demandas.

Mês	Total de pacientes e acompanhantes	Taxa de ocupação
Agosto	136	100%
Setembro	159	100%
Outubro	239	72%
Novembro	220	84%

Assim, com base nos cálculos supracitados, estimamos que a quantidade de 100 diárias/dia é suficiente para atender a demanda de pacientes/acompanhantes em tratamento fora de domicílio.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se do fornecimento de acomodações dignas a pacientes e respectivos acompanhantes em Tratamento fora de domicílio, em especial àqueles encaminhados para prosseguir tratamento na cidade de Belém do Pará, nosso vizinho mais próximo que aceita receber nossos pacientes.

A proximidade com Belém facilita o deslocamento e o torna mais viável financeiramente, visto que se fossemos considerar outros grandes centros, o custo seria mais oneroso para a administração.

Em relação a hospedagem e alimentação de pacientes e acompanhantes a justificativa do fornecimento é a mais humanitária possível, pois não seria prudente encaminhar um paciente que busca melhores condições de saúde, em geral de baixa ou baixíssima renda, para uma cidade onde não tem onde ficar e tampouco recurso para hospedar-se e alimentar-se pelo período em que submete-se a tratamento médico.

Assim, dentre as possibilidades de mercado, destacamos a locação de imóvel, porém a quantidade de leitos/quartos/dia torna inviável a contratação de apenas um, visto que a média de quartos em um imóvel residencial é da ordem de 3 a 4 quartos, sendo que necessitamos de pelo menos 50 quartos/dia.

A Aquisição de imóveis também se mostra inviável pelos motivos descritos acima e incluindo-se a necessidade de manutenção, contratação de pessoal para gerenciamento entre outras medidas para viabilizar essa possibilidade.

Por fim, o atendimento da necessidade se mostra mais viável economicamente por meio da contratação de leitos/quartos/dia em empresa especializada em hospedagem, pois pode dispor da quantidade solicitada, bem como não há necessidade de contratações acessórias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em análise da Cotação de Preço realizada pelo Núcleo de Cotação de Preço - SESA, constatou-se que o valor estimado para contratação do objeto é de contratação é de R\$ 11.028.000,00, conforme planilha anexa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a execução do contrato a Empresa vencedora da licitação deverá estar apta a realizar todos os atos necessários à operacionalização das reservas de Hospedagem e Alimentação solicitados em Ordens de Serviços (OS) e cumprir todas as normativas aplicadas à contratação além de cumprir as obrigações descritas em Termo de Referência.

8. DA OPÇÃO PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dessa forma, a equipe de Planejamento, entende não ser eficaz o parcelamento do objeto da licitação uma vez que a execução em conjunto dos serviços trarão maior rigor na fiscalização futura além de que a possibilidade de duas empresas prestando os serviços causaria quebra nas solicitações e grandes dificuldades na operacionalização das demandas e por consequência no atendimento das atividades.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não são necessárias contratações correlatas para a correta execução do objeto a ser licitado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2023.

JORLEO FERREIRA ARDASSE
Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação



Cód. verificador: 203394988. Cód. CRC: 817247A
Documento assinado eletronicamente por **JORLEO FERREIRA ARDASSE**, COORDENADOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO (CRCA DJ - CRCA DEMANDAS JUDICIAIS), em 12/12/2023, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

